



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

## INDICAÇÃO Nº 172/2023

Autoria: Lucas da Silva Antunes

Sessão Ordinária: 19/04/23

### EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Indico** ao senhor Prefeito Municipal de Sarapuí, juntamente com o setor competente desta municipalidade, **com pedido de urgência**, a possibilidade do estudo para criação de dois Projetos de Lei, sendo um deles **“Autoriza as instituições de ensino a contratarem empresas de serviços especializados de segurança”** tendo como objetivo a contratação de empresas de segurança especializadas para todas as instituições de ensino municipal; e o outro conforme já indicado anteriormente **“Dispõe sobre a implantação de medidas de segurança em creches e escolas do município”** que tem como objeto a construção de muros altos com cercas elétricas e concertinas, interfones com câmera/visor, travas elétricas em todos os portões, implantação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo “Botão de pânico”, estudar a possibilidade de um centro de atendimento especializado ao aluno composto de psicólogo, assistente social e psicopedagogo e tudo mais o que couber como medida de extrema segurança nesses ambientes.

### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária, pois com os últimos acontecimentos de ataque as escolas que estão se tornando cada dia mais recorrente, o pânico já se instalou entre mães, professores, funcionários e população, que apelam incansavelmente por medidas máximas de segurança que visem proteger a vida de seus entes queridos nas instituições onde deve reinar a paz e a harmonia.

Segue anexo dois modelos de Projeto de Lei já implantados em municípios vizinhos, no qual apelo para que seja acolhido e implantado em nosso município.

Leticia Correa da Silva Martins  
Vereadora  
2021 a 2024

Sala das Sessões  
Em, 17 de abril de 2023.

Maria José Vieira dos Santos  
Vereadora

Lucas da Silva Antunes  
Vereador

Cristiano Xavier Rodrigues  
Vereador  
2021 a 2024

**DEFERIDO**  
Câmara Municipal de Sarapuí  
Em 19/04/2023

Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX/2023**

### ***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Art. 1º** - Fica determinada a implantação de medidas de segurança em creches e escolas públicas do município de Sarapuí, visando garantir a integridade física de alunos, professores e funcionários.

**Art. 2º** - As medidas de segurança a serem implantadas incluem:

**I** - Muros altos com cerca elétrica em todas as unidades escolares municipais, garantindo assim maior proteção contra invasões;

**II** - Interfone na entrada das escolas e creches, a fim de identificar e autorizar a entrada de visitantes e responsáveis pelos alunos;

**III** - Medidas de reconhecimento em duas instâncias, como biometria ou identificação facial, para acesso às áreas internas das unidades escolares;

**IV** - Instalação de detectores de metais, de forma obrigatória, nos acessos as escolas e creches da rede pública municipal e privada;

**V** - Instalação de câmeras de segurança para o monitoramento interno e externo;

**VI** - Implantação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo “Botão de Pânico” nas escolas e creches da rede pública municipal e privada;

**VII** - Reforço de portões e grades dos prédios.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**“Plenário Alexandre Chauar”**

**Em, 19 de Abril de 2023.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

Prezados Senhores e Senhoras,

Encaminhamos para deliberação dessa nobre casa legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a implantação de medidas de segurança em creches e escolas do município de Sarapuí.

Com os últimos acontecimentos de ataques às escolas, o objetivo deste projeto é a implantação de medidas de segurança, como muros altos com cercas elétricas, interfone, medidas de reconhecimento em duas instâncias, instalação de detectores de metais, de forma obrigatória nos acessos as escolas e creches da rede pública municipal e privada, instalação de câmeras de segurança para o monitoramento interno e externo, implantação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo “Botão de Pânico” nas escolas e creches da rede pública municipal e privada e reforço de portões e grades dos prédios, são fundamentais para prevenir a entrada de pessoas não autorizadas nas escolas e para proporcionar um ambiente mais seguro para todos.

Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta propositura.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX/2023**

### ***“AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO A CONTRATAREM EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Art. 1º** - Autoriza todas as instituições de Ensino em funcionamento no Município de Sarapuí, desde creches ao ensino fundamental, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a contratarem empresas de serviços especializados de segurança.

**Parágrafo único** - Será disponibilizado um guarda armado ou não para cada unidade escolar do município, seja ele um Guarda Municipal, ou uma empresa privada de segurança contratada.

**Art. 2º** - Todas os estabelecimentos particulares de ensino no município, de creche às escolas do ensino médio, também terão que se adequar à presente Lei, a fim de que todas as crianças do município sejam beneficiadas.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal estabelecer Parcerias Público-Privadas para o fornecimento de mão de obra e materiais de segurança, seja por meio de doações ao município, ou exploração de propaganda das empresas em espaços públicos e praças.

**Art. 4º** - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**“Plenário Alexandre Chauar”  
Em, 19 de Abril de 2023.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

Prezados Senhores e Senhoras,

Encaminhamos para deliberação dessa nobre casa legislativa, o incluso projeto e lei que visa autorizar as instituições de ensino a contratarem empresas de serviços especializados de segurança.

Com os últimos acontecimentos de ataques às escolas, o objetivo deste projeto é viabilizar e dar autonomia às escolas e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, assegurando mais ainda a segurança dos pais para com seus filhos na escola. Segurança envolve todos os aspectos da educação, desde o ambiente físico até os regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Bons hábitos de segurança começam com o estabelecimento de procedimentos definidos para as atividades patrocinadas pela escola.

Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta propositura.